

## Implementação do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa na Assembleia da República

### Deliberação n.º 3-PL/2010, de 15 de dezembro

Considerando que o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa foi aprovado pela [Resolução da Assembleia da República \(RAR\) n.º 26/91](#)<sup>1</sup>, ratificada pelo [Decreto do Presidente da República n.º 43/91](#), ambos de 23 de agosto de 1991;

Considerando que o Segundo Protocolo Modificativo ao Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa<sup>2</sup> foi aprovado pela [Resolução da Assembleia da República n.º 35/2008, de 16 de maio de 2008](#), publicada no *Diário da República* de 29 de julho de 2008 e ratificada pelo [Decreto do Presidente da República n.º 52/2008, de 21 de julho de 2008](#), publicado no *Diário da República* de 29 de julho de 2008;

Considerando que, de acordo com a referida resolução da Assembleia da República, as disposições do Acordo Ortográfico devem ser aplicadas em Portugal num prazo limite de seis anos após o depósito do instrumento de ratificação do Segundo Protocolo Modificativo;

Considerando que, em 17 de setembro de 2010, foi publicado em *Diário da República* o [Aviso n.º 255/2010](#), do Ministérios dos Negócios Estrangeiros, dando conta do depósito do instrumento de ratificação por Portugal em 13 de maio de 2009;

Considerando que aquele depósito passou a ser juridicamente relevante com a publicação do respetivo aviso de ratificação no *Diário da República*, como decorre das disposições conjugadas do artigo 119.º, n.º 1, alínea b), da [Constituição da República Portuguesa](#) e do artigo 3.º, n.º 2, alínea b), da [Lei n.º 74/98, de 24 de agosto](#) (Lei formulário);

Considerando que, nos referidos termos, a Assembleia da República está vinculada a aplicar o Acordo Ortográfico até 13 de maio de 2015, data limite que resulta do artigo 2.º, n.º 2, da [Resolução da Assembleia da República n.º 35/2008](#);

Considerando ser necessário assegurar uma redação uniforme dos atos publicados em *Diário da República*;

A Assembleia da República delibera o seguinte:

1 — A partir de 1 de janeiro de 2012 a Assembleia da República passará a aplicar a ortografia constante do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa em todos os seus atos legislativos e não legislativos, bem como nas suas publicações oficiais e instrumentos de comunicação com o exterior (*Diário da Assembleia da República I e II Séries* —, Canal Parlamento, edições e portal da *Internet*).

2 — O vocabulário da língua portuguesa a adotar pela Assembleia da República é o Vocabulário Ortográfico do Português (VOP) disponível no portal de língua portuguesa,

<sup>1</sup> A Resolução da Assembleia da República n.º 26/91, de 23 de agosto, foi retificada pela [Retificação n.º 19/91, de 7 de novembro](#).

<sup>2</sup> A [Resolução da Assembleia da República n.º 8/2000, de 28 de janeiro](#), aprovou o primeiro Protocolo Modificativo ao Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa.

(<http://www.portaldalinguaportuguesa.org>) desenvolvido pelo Instituto de Linguística Teórica e Computacional (ILTEC) e subsidiado pelo Fundo da Língua Portuguesa.

3 — Os documentos apresentados na grafia anterior ao Acordo, durante o período da moratória, serão transformados na nova grafia através da utilização de uma aplicação informática multiplataforma, específica para a conversão de texto, o Lince, desenvolvido pelo ILTEC no âmbito do contrato celebrado com o Fundo da Língua Portuguesa, com base no Vocabulário Ortográfico do Português, e disponibilizado gratuitamente.

4 — A fim de possibilitar a elaboração de documentos de acordo com a nova grafia, os postos de trabalho da Assembleia da República serão equipados com um corretor ortográfico e um dicionário que refletam as alterações na língua portuguesa decorrentes do Acordo Ortográfico. Estes instrumentos serão integrados com as ferramentas de produtividade utilizadas na Assembleia da República.

5 — Será preparado pelos serviços um tutorial, a disponibilizar na *intranet* da Assembleia da República, explicando as alterações linguísticas que irão ocorrer quando for adotado o novo acordo.

6 — Tendo presente que a conversão de texto para a nova grafia implica que esse texto, com vocabulário anterior ao Acordo, exista em formato digital, determina-se a circulação unicamente eletrónica das perguntas e requerimentos (com exceção das respostas aos que são dirigidos à administração local) a partir de 1 de junho de 2011, visto que a desmaterialização deve ser prévia à aplicação do Acordo Ortográfico.

7 — No que respeita à informação constante do portal da *Internet* da Assembleia da República, a nova grafia do Acordo apenas será adotada obrigatoriamente quanto à informação dinâmica a adicionar a partir de 1 de janeiro de 2012, quer se trate de informação inserida diretamente quer por remissão das bases de dados internas, tendo em conta o volume de informação e os custos associados.

Palácio de São Bento, 15 de dezembro de 2010.  
O Presidente da Assembleia da República, *Jáime Gama*.